## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 907 de 21 de novembro de 2023

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 777/2020 e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

- Art. 1° Fica alterado o art. 35 da Lei Municipal n° 777/2020, que passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 35. Todo servidor público tem direito a um período anual de férias de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se todas as vantagens inerentes ao seu cargo ou função, acrescida de 1/3 (um terço).
  - § 1º As férias poderão ser fracionadas em no máximo dois períodos, sendo pelo menos um período de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.
  - § 2º O fracionamento dependerá da manifestação de interesse público e da anuência expressa do servidor.
  - § 3° Será permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) em abono pecuniário, desde que configurado o interesse público e com anuência do servidor"
  - § 4° É permitida a acumulação de períodos de férias por até dois anos consecutivos, respeitadas as disposições legais e a necessidade do serviço.
- Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada dos atos administrativos em vigor.

Guiricema, 21 de novembro de 2023.

JOSE OSCAR FERRAZ PREFEITO MUNICIPAL